

TC 015.837/2009-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Responsáveis: Francisco Essenine e Silva (CPF 082.109.774-15); Antônio Borba Guimarães (CPF 160.163.354-87); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72); Frigorífico Arabaiana Ltda. (CNPJ 41.218.447/0001-19); José Fernandes Pimenta Júnior (CPF 086.931.104-20); João Flávio Paiva (CPF 069.846.064-20); Marcelo de Figueiredo Lopes (CPF 095.515.907-59); N. Paes de Melo Júnior Comércio Eireli – EPP (CNPJ 05.938.234/0001-06); Rita de Cássia Souza Medeiros Guedes (CPF 141.024.554-34); Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91); e Sônia Sueley Araújo Pessoa Rosas (CPF 137.107.294-91)

Procuradores: Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas (CPF 021.874.974-02) e Estevam Luiz de Souza (CPF 059.808.284-00) representado Frigorífico Arabaiana Ltda; Jerusa Engracia da Silva (CPF 080.954.804-60) e Nelson Paes de Melo Júnior (CPF 744.374.454-49) representando N. Paes de Melo Júnior Comércio Eireli – EPP

Advogados: Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682) e outros representando N. Paes de Melo Júnior Comércio Eireli – EPP; Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Claudismar Zupiroli (12.250/ DF) e outros representando Rômulo Soares Polari;

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex-PB, por meio da Portaria 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU Adm 107/2017;
2. Considerando que o Sr. Rômulo Soares Polari interpôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 4973/2017-TCU-1ª Câmara (peça 307 - R002);
3. Considerando que o Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes interpôs Recurso de Reconsideração em face da mesma deliberação (peça 314);
4. Considerando que até presentemente não retornou aos autos o AR correspondente ao Ofício 1655/2017-TCU/SECEX-PB (peça 286), referente à notificação do Sr. Marcelo de Figueiredo

Lopes, porém na peça recursal ele disse ter sido notificado em 22/9, e além disso ele formulou pedido de cópia no dia 28/9 (peça 301);

5. Considerando que os responsáveis João Flávio Paiva, Marcelo de Figueiredo Lopes e Antônio Borba Guimarães vêm recolhendo, parceladamente, as multas que lhes foram imputadas pelo Tribunal (peças 312 e 321, 316 e 319);

6. Considerando que foram efetuados os devidos registros no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 322;

7. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Relator **Ministro BENJAMIN ZMLER**, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, § 3º do art. 48 da Resolução TCU n.º 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 23 de novembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição